

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CONTRATADA: A M S Editora Ltda. – Jornal Diário de Notícias

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 016/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para publicação dos atos e notícias oficiais do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 22 de agosto de 2016.

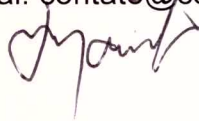
CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



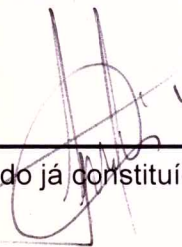
CONTRATADA

Nome e cargo: Amaury Celso Marques – Gerente Administrativo

E-mail institucional: amaury@diariodenoticias.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **A M S EDITORA LTDA – JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS**, que tem por objeto a **PUBLICAÇÃO DOS ATOS E NOTÍCIAS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras n.º 010/2016. Pregão Presencial n.º 003/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da CI. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **A M S EDITORA LTDA – JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.559.976/0001-07, com sede na Avenida Nove de Julho, n.º 4939, Conj. 76 – B, Bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01407-200, neste ato representada por seu gerente administrativo, Sr. **AMAURY CELSO MARQUES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 955.603.868-04, portador da CI n. 7.851.728-X SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PUBLICAÇÃO DOS ATOS E NOTÍCIAS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A publicação deverá ser realizada com fonte tipo helvética, ou similar com caractere fonte "6" para texto e com caractere "8" em negrito para título e, ainda, caractere "8" versal (todas as letras em maiúscula) para subtítulos, sempre em colunas duplas, de aproximadamente 5,7 cm de largura (sendo admitida uma variação até 5%), alinhamento justificado.
- 2.2.** A Contratada publicará todos os atos e notícias usando o mesmo tipo de letra que será adotado para os cabeçalhos e texto, devendo evitar usar título genérico para toda a matéria, conforme orientação que lhe for dada pela Contratante.
- 2.3.** A Contratada não poderá alterar a distribuição da matéria destinada à divulgação a fim de não criar dificuldades à pesquisa e leitura da mesma. De igual modo, fica terminantemente proibida a promoção, por conta própria, de correções gramaticais e/ou ortográficas que, a seu critério considere necessárias, devendo nesses casos, comunicar imediatamente à Contratante, para que esta, após análise da comunicação, determine ou não, e sempre por escrito, a retirada da nova redação a ser publicada.
- 2.4.** A periodicidade do jornal deverá ser, no mínimo, de terça-feira a sábado, sendo de grande circulação na região do Grande ABC, com circulação diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares.
- 2.5.** A Contratada fará entrega gratuitamente de 05 (cinco) exemplares do jornal, que contenham os atos e notícias oficiais do Consórcio de segunda a sexta-feira, até as 08 horas, na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado na Avenida Ramiro Colleoni, n.º 05, Centro, Santo André-SP.
- 2.6.** As publicações deverão ser realizadas em seção específica para atos e notícias oficiais, recebidos até as 17:00 horas do dia anterior de cada edição, sendo encaminhada por meio eletrônico ou podendo ser feito pessoalmente através de portador, caso necessário.
- 2.7.** A Contratada deverá publicar todos os atos e notícias que lhe forem confiadas na edição do dia seguinte, ressalvado quando a Contratante especificar outra data para a veiculação.
- 2.8.** A Contratada ficará obrigada a publicar edição ou suplemento especial com matérias, como parte integrante do jornal, mediante requisição formal

da Contratante, ao mesmo preço por centímetro/coluna que estiver vigendo contratualmente na data da requisição.

- 2.9.** As publicações com incorreções ou de maneira que se torne difícil sua leitura, serão republicadas sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.10.** A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c)** Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- d)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e)** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f)** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à

CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quant. Anual	Valor do cm/col
01	Cm/col	Publicação de atos oficiais do Consórcio Intermunicipal Grande ABC pelo período de 12 meses.	2.400	R\$ 6,50

- 5.1.1.** A estimativa anual é de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) atos oficiais e demais publicações do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, estimando-se em torno de 2.400 a quantidade anual de centímetros/coluna.
- 5.2.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Bradesco S/A, agência n.º 120-1, conta corrente n.º 133 015-2.

- 6.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo

prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta à folha 258.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 22 de agosto de 2016.



LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



AMAURY CELSO MARQUES

Gerente Administrativo

A M S EDITORA LTDA – JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG. 8.948.445

2ª Eduardo

RG. 40001026-2